



Serviço Público Federal
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comissão Eleitoral Central - CEC

ANÁLISE DE RECURSOS

Processo: 23051.011213/2023-33

Data: 04 de maio de 2023

Interessado: ANTONIO JORGE SILVA ARAÚJO JUNIOR

Assunto: Recurso contra Regulamento do Edital

01. SÍNTESE DO RECURSO

O servidor questiona a competência da Comissão Eleitoral Central para analisar as denúncias contra candidaturas à Direção Geral, como consta no Regulamento Eleitoral.

02. ANÁLISE

Ao analisar a argumentação apresentada no pedido de impugnação impetrado, e as normas previstas no REGULAMENTO ELEITORAL referendado por meio da RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, observa-se que o IMPETRANTE não faz distinção entre recurso e denúncia. Na legislação brasileira, recursos e denúncias são institutos distintos, que possuem finalidades e efeitos diferentes. O recurso é uma medida processual que permite que uma parte insatisfeita com uma decisão apresente um pedido de revisão dessa decisão. Já a denúncia é um instituto que pode culminar em ação penal.

O REGULAMENTO ELEITORAL trata, no CAPÍTULO III, das normas e procedimentos sobre **recursos**, mencionando no Art. 46 as competências de cada Comissão em relação ao julgamento, referenciando no mesmo, os Artigos 4º e 5º do regulamento, que descrevem na íntegra as atribuições das comissões previstas no DECRETO Nº 6.986/2009.

Quanto aos procedimentos para apresentação e competência para análise e julgamento de denúncias, estes estão previstos no CAPÍTULO IV do REGULAMENTO ELEITORAL. Considerando que não há no DECRETO Nº 6.986/2009, normas e procedimentos expressos sobre **denúncias** de possíveis transgressões ao regulamento, cabe à Comissão Eleitoral Central deliberar sobre a normatização referente a matéria, nos termos do Inciso I do Art. 6º, cito:

“Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as **normas**, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;”

03. RECURSO ANALISADO E INDEFERIDO.

MARIA REGINA SARKIS PEIXOTO JOELE

Membra da Comissão Eleitoral Central do IFPA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023



Serviço Público Federal
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comissão Eleitoral Central - CEC

YULLE GUSTAVO SIQUEIRA DE LIMA
Membro da Comissão Eleitoral Central do IFPA
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

JOEL JEFFERSON RIBEIRO SIMÕES
Membro da Comissão Eleitoral Central do IFPA
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

JORGE LUIS MORAES VALENTE
Membro da Comissão Eleitoral Central do IFPA
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
Membra da Comissão Eleitoral Central do IFPA
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

MARIA DE NAZARÉ BARRETO DERGAN
Membra da Comissão Eleitoral Central do IFPA
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

RIGUEL FELTRIN CONTENTE
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023